



SERTPREV
Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP
Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

CONTRATO N.º 006/2026
PROCESSO N.º 016/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0012/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DIÁRIO, POR MEIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL E PLATAFORMA WEB DE BOLETIM DE PUBLICAÇÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO - SERTPREV E SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO – SERTPREV**, autarquia municipal criada pela Lei Municipal 6393/2018, com sede administrativa localizada na Rua Coronel Francisco Schmidt, n.º 1582, Centro, Sertãozinho – SP, CEP 14.160-710, CNPJ/MF n.º 31.417.180/0001-35, representada neste ato pelo Superintendente Sr. **VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 15.XXX.XXX-6 SSP/SP e CPF n.º 085.XXX.XXX-75, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SEDEP SERVIÇO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua da Paz, n.º 017- Coworking – Centro - CEP 79.002-190, na cidade de Campo Grande -MS, inscrita no CNPJ n.º 37.535.259/0001-47, neste ato representada legalmente pelo Sócio Proprietário, Sr. **VALTER LUIZ SOARES FERREIRA**, portador do RG n.º 238.759 SSP/MS e CPF n.º 311.XXX.XXX-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação n.º 012/2026, observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições previstas na referida lei e às cláusulas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO



Constitui-se objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de fornecimento diário, por meio eletrônico via correio eletrônico institucional e plataforma web, de boletim de publicações judiciais e administrativas de interesse do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho (SERTPREV), autarquia municipal de Sertãozinho/SP, conforme detalhamento previsto no **Termo de Referência** e demais condições que integram o processo administrativo.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de fornecimento diário, por meio eletrônico via correio eletrônico institucional e plataforma web, de boletim de publicações judiciais e administrativas de interesse do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho (SERTPREV), autarquia municipal de Sertãozinho/SP.

1.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes à prestação dos serviços objeto da licitação, na conformidade das exigências consignadas no edital e respectiva minuta contratual, tais como tributos, manutenção, mão de obra e instrumental necessário, despesas com transporte, encargos sociais e trabalhistas do pessoal envolvido na prestação dos serviços, e todos e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos preços, ainda que não especificados expressamente aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA
NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Contratação Direta nº012/2026, ao Processo nº 016/2026 ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 8.109/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da Ordem de Serviço;

3.2. Por se tratar de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, o limite para a renovação do contrato será de até 10 (dez) anos, conforme previsto nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021;



CLÁUSULA QUARTA **REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

- 4.1. O regime de execução deste contrato é empreitado por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 4.2. A forma de execução deste contrato é de serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA **LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 5.1. O local e o prazo de execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam no Termo de Referência.
- 5.2. O prazo para início da execução do objeto será a partir da data da Ordem de Serviço;
- 5.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.
- 5.4. Varredura eletrônica diária de todos os cadernos oficiais publicados nas esferas fixadas;
- 5.5. Remessa dos boletins eletrônicos contendo a íntegra das matérias encontradas, com indicação do tribunal/órgão de origem, data de veiculação, data de disponibilização, número do processo, nomes das partes e teor integral do ato publicado;
- 5.6. Disponibilização ininterrupta de acesso a portal web e/ou aplicativo próprio com senha individual aos usuários indicados pela Autarquia, com ferramenta de busca histórica, visualização dos recortes e emissão de relatórios gerenciais;
- 5.7. Emissão de comunicado expresso no corpo do e-mail informando a inexistência de publicações nos dias em que não houver ocorrência localizada para os termos cadastrados, assegurando a certeza de que a busca fora processada;
- 5.8. Manutenção de suporte técnico operacional acessível em horário comercial para solução de eventuais inconsistências ou ajustes em cadastros.

CLÁUSULA SEXTA **FONTE DE RECURSO**

- 6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte classificação: 09.122.0063.2.904 - Natureza: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA **VALOR A SER PAGO PELO OBJETO**



7.1. Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum outro ônus. O valor total do contrato é de **R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)**, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de fornecimento diário, por meio eletrônico via correio eletrônico institucional e plataforma web, de boletim de publicações judiciais e administrativas de interesse do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho (SERTPREV), autarquia municipal de Sertãozinho/SP.	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00

CLÁUSULA OITAVA **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias, contados da data da prestação do serviço e ou fornecimento que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA;

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE através de **depósito, transferência ou boleto bancário** emitido pela CONTRATADA;

8.1.2. **Na nota fiscal deverá constar no campo "observações", os números do processo administrativo, do presente contrato e da ordem de serviço. E, na hipótese de pagamento mediante depósito ou transferência bancária, deverão constar todos os dados bancários pertinentes, inclusive a chave PIX;**

8.1.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual;

8.1.4. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa;

8.1.5. Caso a CONTRATADA não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o CONTRATANTE aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, neste caso, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal;



8.1.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação ou substituição, reiniciando o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

8.2. Nos casos de multas aplicadas à CONTRATADA, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes.

8.3. O fiscal do contrato comunicará previamente a CONTRATADA a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.4. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a CONTRATADA o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC (IBGE), acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = Variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo no período de atraso

8.5. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.6. Na hipótese de os serviços prestados não atenderem as condições estabelecidas no presente contrato, será emitido "Termo de Não Aceitação", ficando a aceitação e os respectivos pagamentos condicionados às adequações de rigor.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

9.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

9.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



- 9.1.6. Manter contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 9.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 9.1.8. Entrar em contato com o SERTPREV para agendar dia e hora para a prestação dos serviços;
- 9.1.9. Executar o objeto nas condições estabelecidas no contrato e termo de referência;
- 9.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- 9.1.11. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.1.12. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas do CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;
- 9.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere;
- 9.1.14. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao SERTPREV ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 9.1.15. Todo assunto pertinente ao objeto principal deste Contrato é de comum saber entre as partes, portanto, Usuário/ Senhas são de comum acesso entre ambos, devendo a **CONTRATADA** manter **sigilo** referente aos dados pertencentes ao SERTPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 10.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 10.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 10.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 10.1.5. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- 10.1.6. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas devidamente atestadas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



11.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores expressamente designados pelo **CONTRATANTE**, mediante portaria ou ato próprio de designação formal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá o acompanhamento, a fiscalização e o atesto dos serviços prestados.

11.2. Compete ao(s) servidor(es) designado(s) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, bem como registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias à sua regularização.

11.3. A eventual substituição do(s) servidor(es) responsável(is) pela gestão ou fiscalização contratual será formalizada por novo ato de designação do **CONTRATANTE**, independentemente de alteração ou termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE** para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

12.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

12.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais quando for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, com base no artigo 167, inciso II, do Decreto Municipal n.º 8.109/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos casos em que a **CONTRATADA** cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao **CONTRATANTE**, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência à **CONTRATADA**.

14.2. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

14.3. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu



inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, sendo vedada a prorrogação do contrato.

14.4. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o CONTRATANTE poderá optar por comunicar a CONTRATADA a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

14.5. Nos casos de inexecução total do contrato, o Instituto contratante aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

14.8. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o SERTPREV	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o SERTPREV	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o SERTPREV	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



15.1. O CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

15.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da CONTRATADA corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação, não sendo necessário verificar a regularidade por meio da exigência de documentos ou da consulta a certidões, salvo no caso de prorrogação da vigência do contrato.

15.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação: a contratada deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

15.4. O CONTRATANTE poderá diligenciar as condições de habilitação da CONTRATADA e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

16.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

16.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

16.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

16.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

16.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

16.1.6. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

16.1.7. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

16.1.8. as informações sobre os titulares envolvidos;

a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

16.1.9. os riscos relacionados ao incidente;



- 16.1.10. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 16.1.11. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 16.2. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 16.3. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais;
- 16.5. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 16.4. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 16.5. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo CONTRATANTE, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 16.7. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato;
- 16.8. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das sanções previstas e das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 17.1. Os atestes provisório e definitivo serão feitos mensalmente pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os serviços prestados durante o mês foram quantitativa e qualitativamente satisfatórios.
- 17.2. Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes necessários e/ou apresentar explicações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e da possibilidade de rescisão contratual, a critério do CONTRATANTE.
- 17.3. O objeto será recebido parcialmente pelo CONTRATANTE quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.
- 17.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.



18.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

18.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o CONTRATANTE poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO

19.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Sertãozinho/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sertãozinho, 08 de outubro de 2026.

VANDERLEI
MOSCARDINI DE
OLIVEIRA:085151968
75
VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
Superintendente-Sertprev
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por
VANDERLEI MOSCARDINI DE
OLIVEIRA:08515196875
Data: 2026.10.13 16:59:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0

VALTER LUIZ
SOARES
FERREIRA:3119
8120134
VALTER LUIZ SOARES FERREIRA
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ
SOARES FERREIRA:31198120134
ND: C=BR, CN=VALTER LUIZ SOARES
FERREIRA:31198120134, O=ICP-
Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2026.10.14 09:11:05-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0